Art. 4º - O produto verificado na aplicação de multas a que se refere a presente Lei, constituirá receita do município e será classificado como Receitas Diversas, previstas no orçamento anual da Prefeitura.

Art. 5º - Ficam revogados o Decreto-Lei nº 21, de 4 de dezembro de 1941, e a Lei Municipal nº 235, de 23 de março de 1959.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 01 de Agôsto de 1972.

Prefeito Municipal

LBRodrigues

Pelo Secretário

Lei nº 770

Autoriza celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Viação e Obras Públicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar e assinar convênio com a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para prestação de serviços de recuperação, reparo e conservação de estradas municipais.

Art. 2º - Na conformidade do que dispõe o artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a contratar junto àquela Secretaria de Estado, os serviços de uma pá carregadeira, desde que fixados no respectivo termo do convênio, o máximo de horas permitidas para cada município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 14 de agosto de 197[illegible]

Prefeito Municipal

Pelo Secretário

Lei nº 771

Autoriza celebração de convênio com o Instituto Nacional do Livro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Arcos autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura para efeito de manutenção e assistência técnica à Biblioteca Pública Municipal de Arcos, criada pela Lei Municipal nº 604, de 25 de novembro de 1.968.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal igualmente a incluir no orçamento para o orçamento,